



DESPACHO

Delegação de competências - Chefe da DAFAJ

Considerando que:

A delegação de competências é o mecanismo jurídico-administrativo fundamental para a descentralização de decisões, constituindo um instrumento de racionalização e de modernização administrativa, de forma a propiciar a redução de circuitos de decisão e uma gestão dos serviços municipais mais célere e desburocratizada, e por isso mais eficiente;

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, no seu artº. 38.º habilita o Presidente da Câmara a delegar competências no dirigente máximo da respetiva Unidade Orgânica;

Assim, *delego*, independentemente de poder ser sub-delegado, no Chefe da DAFAJ, em regime de comissão de serviço, **Doutor Francisco José Tomás Catarro**, as seguintes competências:

No âmbito da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

– artº. 35.º n.º. 1

- ◆ alínea b) - Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- ◆ alínea c) – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

- artº. 38.º n.º. 2

- ◆ alínea a) – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- ◆ alínea b) - Justificar faltas dos funcionários adstritos à Divisão;
- ◆ alínea e) - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- ◆ alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- ◆ alínea h) Homologar a avaliação do período experimental;

– artº. 38.º n.º. 3

- ◆ alínea b) - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 1.000,00€;

- ◆ alínea e) - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com a autorização para subdelegar nos Dirigentes Intermédios de 3º. Grau;
- ◆ alínea g) - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com autorização para subdelegar nos Dirigentes Intermédios de 3º. Grau;
- ◆ alínea m) - Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, com a autorização para subdelegar nos Dirigentes Intermédios de 3º. Grau;

Fica ainda também explícito que o presente ato de delegação de competências compreende os poderes de firma ou assinatura em todos os assuntos de mero expediente respeitantes à Divisão.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

Paços do Concelho, aos 3 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,



Jorge Joaquim Piteira Macau